

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

7 a 12 de fevereiro de 2013

Legislação Nacional

Área da Saúde / Central de Compras para Bens e Serviços

[Portaria n.º 55/2013 I Série n.º 27, de 07/02](#)

Define as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde abrangidos nas atribuições dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde - SPMS, na qualidade de central de compras, cujos contratos públicos de aprovisionamento e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pelos referidos Serviços.

Recorde-se que este organismo funciona como central de compras para o sector da saúde, tendo vista a prestação de serviços partilhados específicos nesta área em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas de informação. Pretende-se, com a aquisição centralizada de bens e serviços promover a eficiência nestas organizações e permitir poupanças.

As categorias de bens e serviços referidas constam de lista anexa à presente portaria, a qual, será objeto de atualização ou revisão, e republicação, sempre que tal se justifique, designadamente, em função da análise das necessidades agregadas de aquisição, de alterações organizativas ou de funcionamento das entidades compradoras, ou da evolução tecnológica.

Certificação de Vinho Biológico

[Despacho n.º 2226/2013 II Série Parte C n.º 27, de 07/02](#)

Atribui ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP) competências para proceder aos controlos e à certificação nos domínios da produção e da comercialização de vinho biológico, revestindo assim o IVDP a figura de Autoridade de Controlo para vinho biológico.

Carne / Normas de Qualidade

[Despacho n.º 2229/2013 II Série Parte C n.º 27, de 07/02](#)

Aprova as derrogações ao disposto no Regulamento n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, para a produção de cabrito e borrego com cabeça e fressura, bem como de cabrito «estonado».

Produção de Queijo / Normas de Qualidade

[Despacho n.º 2230/2013 II Série Parte C n.º 27, de 07/02](#)

Aprova as derrogações ao Regulamento n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que diz respeito ao tipo de materiais de que são feitos os instrumentos e o equipamento utilizados especificamente para a preparação, embalagem e acondicionamento de queijos.

Atividade de Mediação Imobiliária / Regime Jurídico

[Lei n.º 15/2013 I Série n.º 28, de 08/02](#)

Estabelece o regime jurídico aplicável à atividade de mediação imobiliária.

Este novo regime jurídico está em harmonia com o [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º [2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Pretende-se com o novo regime aplicável à atividade imobiliária:

- Diminuir as exigências estabelecidas quanto à prestação de serviços por parte de agentes provenientes de outros Estados membros.
- Reduzir os custos de contexto quer pela simplificação de procedimentos como também garantindo um acesso mais fácil ao exercício da atividade.

Assim, destacam-se os seguintes aspetos:

1. O Instituto da Construção e do Imobiliário - InCI, continua a ser a autoridade competente, para regular, supervisionar e fiscalizar a atividade de mediação imobiliária em território nacional.
2. O exercício da atividade de mediação imobiliária continua a depender de licença a conceder pelo InCI. Os pedidos de licenciamento são apresentados em modelo

próprio do InCI, preferencialmente por via eletrónica, com acesso através do balcão único eletrónico.

3. A aquisição por trespasse ou a cessão de exploração de estabelecimentos de atendimento afetos à atividade de mediação imobiliária não conferem ao adquirente o direito ao exercício da mesma, salvo se já for titular de licença.
4. Para obter o licenciamento o requerente tem que possuir idoneidade comercial e ser detentor de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, no montante mínimo de 150.000€.
5. O seguro para o exercício da atividade pode ser contratado em qualquer Estado do Espaço Económico Europeu.
6. A escritura pública ou documento particular que titule negócio sobre bem imóvel deve mencionar se o mesmo foi objeto da intervenção de empresa de mediação imobiliária, com indicação da respetiva denominação social e número de licença ou registo junto do InCI.
7. A página eletrónica do InCI e o balcão único eletrónico dos serviços publicitam as seguintes listas de empresas ligadas à atividade imobiliária: (i) com licença válida estabelecidas em Portugal; (ii) estabelecidas noutros Estados do Espaço Económico Europeu com registo válido no InCI enquanto aqui estabelecidas ou em livre prestação de serviços; (iii) com licença ou registo suspenso ou cancelado há menos de um ano; (iv) lista de sanções de natureza contraordenacional e medidas cautelares aplicadas, por decisão definitiva.
8. As licenças emitidas ao abrigo da legislação anterior, válidas à data de entrada em vigor da presente lei, passam a ter duração ilimitada, sem necessidade de qualquer formalismo adicional.

A presente lei entra em vigor a 1 de março de 2013.

Aos processos em curso no InCI a 1 de março de 2013, aplicam-se, nas situações em que tal se revele mais favorável para os interessados, as normas que vigoravam à data da respetiva abertura.

Farmácias de Oficina

[Lei n.º 16/2013 I Série n.º 28, de 08/02](#)

Altera o regime jurídico das farmácias de oficina previsto no [Decreto-Lei n.º 307/2007](#), de 31 de agosto, nos seguintes aspetos:

Proprietárias de farmácias - Alarga a obrigatoriedade de as ações representativas do capital das sociedades comerciais proprietárias de farmácias serem nominativas, também às que participem, direta ou indiretamente, no capital de sociedades proprietárias de farmácias.

Limites - As concessões de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde passam a ser consideradas para preenchimento do limite de detenção ou exercício da propriedade, exploração ou gestão de farmácias (que é de quatro farmácias por titular).

Propriedade, exploração ou gestão indiretas - O critério para aferir se uma pessoa tem o direito de propriedade, exploração ou gestão indireta de uma farmácia quando a mesma seja detida, explorada ou gerida por sociedade em cujo capital aquela participe é aplicável às participações encadeadas no capital de uma ou mais sociedades.

Quadro não farmacêutico - Passa a considerar-se outro pessoal devidamente habilitado para o efeito, outros profissionais habilitados com formação técnico-profissional certificada no âmbito das funções de coadjuvação na área farmacêutica, nos termos ainda a fixar pelo INFARMED.»

A presente lei entra em vigor a 1 de março de 2013.

Aprovação de Contrato de Investimento / Sistema de Incentivos à Inovação

[Despacho n.º 2276/2013 II Série Parte C n.º 28, de 08/02](#)

Aprova a minuta do contrato de investimento a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, a Alstom Holdings, a Alstom España IB, S.L. e a Alstom Portugal, SA.

A Alstom Portugal S.A. apresentou, no âmbito do Regime Contratual de Investimento, uma candidatura a incentivos financeiros, ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação, para um projeto de investimento que consiste na construção e equipamento

de uma unidade de produção, em Setúbal, para o fabrico de dois novos equipamentos direcionados para centrais nucleares, os condensadores e o MSR (*Moisture Separator Reheater*).

O investimento em causa excede os 13.4 milhões de euros, prevendo-se a criação de 55 postos de trabalho diretos e a manutenção de 318, bem como, o alcance, no termo da vigência do contrato, de um valor acumulado de vendas e prestação de serviços de cerca de 616 milhões de euros e de um valor acrescentado bruto acumulado de 187.7 milhões de euros.

Dado o seu impacto macroeconómico, o Governo considerou que o projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento.

Saúde / Controle de Investimentos

[Despacho n.º 2296/2013 II Série Parte C n.º 28, de 08/02](#)

Determina que a realização de novos investimentos em 2013 por todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde, fica sujeita a autorização prévia do Secretário de Estado da Saúde, sempre que o valor total do investimento a ser pago em 2013 ou em anos posteriores ultrapasse 100.000€.

Gás Natural / Extinção de Tarifas Transitórias

[Portaria n.º 59/2013 I Série n.º 29, de 11/02](#)

Fixa o dia 30 de junho de 2014 como a data de extinção das tarifas transitórias para fornecimento de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10000m³.

Regime de Apoio às Ações Coletivas

[Portaria n.º 60/2013 I Série n.º 29, de 13/02](#)

Altera o Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, aprovado pela [Portaria n.º 719-C/2008](#), de 31 de Julho.

Com as alterações agora efetuadas passa a exigir-se a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio, de forma a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos.

Paralelamente, suprime-se a exigência da realização de uma despesa mínima como pressuposto da disponibilização dos adiantamentos.

Flexibilizam-se também as regras referentes à limitação do número de alterações técnicas aos projetos.

Taxas de Rota

[Portaria n.º 61/2013 | Série n.º 30, de 12/02](#)

Determina que é de 10,89% ao ano, o valor da taxas de juros de mora a aplicar ao pagamento em mora das taxas de rota, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013.

Altera a [Portaria n.º 50/95](#), de 20 de janeiro, que estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo (RIV).

Taxas pelos Serviços de Navegação Aérea

[Portaria n.º 62/2013 | Série n.º 30, de 12/02](#)

Fixa as taxas de terminal devidas pelos serviços prestados pela Navegação Aérea de Portugal, para o ano de 2013, nos aeroportos de Lisboa, do Porto, de Faro, da Madeira, do Porto Santo, de Santa Maria, de Ponta Delgada, da Horta e das Flores.

Legislação Comunitária

Estatísticas Europeias do Rendimento e das Condições de Vida

[Regulamento n.º 112/2013](#) da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013

Aplica o Regulamento n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade, determinando quais as variáveis-alvo secundárias e os identificadores das variáveis para o módulo de

2014 relativo à privação material, a incluir na componente transversal das estatísticas europeias do rendimento e das condições de vida. **(JO L 37 de 8/02)**

Embalagens e Resíduos de Embalagens

[Diretiva 2013/2/UE](#) da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013

Altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

Esta alteração tem por objetivo harmonizar a forma como é interpretada a definição de «embalagem». Assim, tornou-se necessário rever e alterar a lista de exemplos ilustrativos, de forma a clarificar os casos em que persistem ambiguidades sobre o que deve, ou não, ser considerado «embalagem».

A revisão teve por base pedidos de Estados-Membros e de operadores económicos no sentido de proporcionar maior igualdade de condições no mercado interno.

Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até 30 de setembro de 2013, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. **(JO L 37 de 8/02)**

Emissões de CO₂ / Derrogações para Veículos Comerciais Ligeiros Novos.

[Regulamento Delegado n.º 114/2013](#) da Comissão, de 6 de novembro de 2012

Complementa o Regulamento n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando as informações que devem ser facultadas pelos requerentes a fim de demonstrar que estão preenchidas as condições para uma derrogação daquele Regulamento no que respeita às emissões específicas de CO₂ no caso de veículos comerciais ligeiros novos.

De acordo com o artigo 11.º daquele Regulamento, os pequenos fabricantes podem requerer objetivos de redução das emissões alternativos, desde que estes sejam coerentes com o seu potencial de redução, incluindo o potencial económico e tecnológico de redução das suas emissões específicas de CO₂, e tenham em conta as características do mercado para os tipos de veículos comerciais ligeiros novos em causa.

Para o efeito, o requerente deve facultar informações pormenorizadas sobre as suas atividades económicas, bem como informações sobre as tecnologias de redução das emissões de CO₂ utilizadas nos veículos comerciais ligeiros. **(JO L 38 de 9/02)**

Alimentos de Origem Animal / Limites de Resíduos

[Regulamento de Execução n.º 115/2013](#) da Comissão, de 8 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, no que se refere à substância diclazuril. **(JO L 38 de 9/02)**

e

[Regulamento de Execução n.º 116/2013](#) da Comissão, de 8 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal relativamente à substância eprinomectina. **(JO L 38 de 9/02)**

Comercialização e Utilização de Explosivos

[Regulamento n.º 98/2013](#) do PE e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013

Estabelece as normas harmonizadas em matéria de disponibilização, introdução, posse e utilização de substâncias ou misturas que possam ser utilizadas indevidamente para o fabrico ilícito de explosivos, a fim de limitar o acesso do público a tais substâncias e de assegurar a devida participação de transações suspeitas em toda a cadeia de abastecimento.

Os Estados-Membros que emitam licenças a particulares para aquisição, introdução, posse ou utilização de precursores de explosivos objeto de restrições, devem estabelecer as respetivas regras de licenciamento. A licença é recusada se existirem motivos razoáveis para duvidar de que a utilização prevista pelo utilizador é lícita ou de que o utilizador tenciona utilizar a substância para fins legítimos.

O presente regulamento é aplicável a partir de 2 de setembro de 2014.

(JO L 39 de 9/02)

Programa Estatístico Europeu 2013-2017

[Regulamento n.º 99/2013](#) do PE e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013

Cria o Programa Estatístico Europeu para o período de 2013 a 2017 e fixa o quadro de programação para o desenvolvimento, a produção e a difusão de estatísticas europeias, os principais domínios e os objetivos das ações previstas para este período. O Programa agora criado pretende garantir que as estatísticas europeias se centram nas informações necessárias à conceção, execução, acompanhamento e avaliação das políticas da União.

O presente regulamento produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013. **(JO L 39 de 9/02)**

Agência Europeia da Segurança Marítima

[Regulamento n.º 100/2013](#) do PE e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima, com o objetivo de garantir um nível elevado, uniforme e eficaz de segurança marítima, de prevenção e combate à poluição causada por navios, e de prevenção da poluição marinha causada por instalações petrolíferas e gaseiras. **(JO L 39 de 9/02)**

Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa

[Regulamento n.º 109/2013](#) da Comissão, de 29 de janeiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 748/2009, relativo à lista de operadores de aeronaves que realizaram atividades de aviação enumeradas na Diretiva 2003/87/CE em ou após 1 de janeiro de 2006, inclusive, com indicação do Estado-Membro responsável em relação a cada operador de aeronave, tendo igualmente em conta a expansão do regime de comércio de licenças de emissão da União aos países EEE-EFTA. **(JO L 40 de 9/02)**

Feriados na Europa

[Informação 2013/C 37/09](#)

Publica a listagem de dias feriados em 2013 nos 27 países da União Europeia.

Holanda e Espanha são os países com menor número de feriados, respetivamente 7 e 8, logo seguidos de Portugal e Alemanha, ambos com 9.

A Bélgica é o país com maior número de feriados – 20. **(JO C 37 de 9/02)**

Índices Harmonizados de Preços no Consumidor

[Regulamento n.º 119/2013](#) da Comissão, de 11 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 2214/96 do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC).

Com vista à análise da inflação e à apreciação da convergência nos Estados-Membros, decide-se recolher informações sobre os efeitos da modificação da fiscalidade na inflação. Para este fim, os IHPC devem ser calculados com base nos preços a taxas de imposto constantes em vez dos preços observados, ou seja, sob a forma de índices harmonizados de preços no consumidor a taxas de imposto constantes.

Assim, o presente Regulamento determina que se «*Entende por Índices harmonizados de preços no consumidor a taxas de imposto constantes' os índices que medem as variações dos preços no consumidor sem os efeitos da modificação da fiscalidade sobre os produtos durante o mesmo período.*» (JO L 41 de 12/02)

Pesagem dos Produtos da Pesca

[Decisão de Execução 2013/78/EU](#) da Comissão, de 8 de fevereiro de 2013

Relativa à aprovação pela Comissão de planos de amostragem, de planos de controlo e de programas de controlo comuns para a pesagem dos produtos da pesca, em conformidade com o Regulamento n.º 1224/2009 do Conselho. (JO L 41 de 12/02)

Recuperação de Instituições de Crédito e Empresas de Investimento

[Parecer 2013/C 39/01](#) do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2012

Referente a uma proposta de diretiva que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento.

Neste contexto o BCE:

- ✓ Defende que um enquadramento de resolução adequado deve assegurar que o custo da resolução seja suportado, em primeiro lugar, pelos acionistas e credores de uma instituição em processo de resolução e pelo setor privado em geral. O BCE acolhe, portanto, com agrado o facto de os instrumentos e poderes de resolução previstos na diretiva proposta permitirem às autoridades impor o ónus do financiamento da resolução aos acionistas e credores. Além disso, a diretiva

proposta introduz duas novas fontes de financiamento da resolução: os mecanismos nacionais de financiamento e as contribuições para o sistema de garantia de depósitos. **(JO C 39 de 12/02)**

- ✓ Embora reconheça a vantagem da existência de novas fontes de financiamento da resolução, o BCE entende que a proposta ambiciosa de criar um sistema europeu de mecanismos de financiamento não resolverá questões transfronteiriças importantes em matéria de resolução, tais como a coordenação e a partilha de encargos (burden sharing). A existência de 27 acordos nacionais sujeitos ao controlo das respetivas autoridades nacionais é ainda mais complicada pelo sistema proposto de empréstimos, o qual é pouco claro em aspetos importantes como os direitos e as obrigações dos mutuantes e dos mutuários.
- ✓ Apoia o desenvolvimento de um enquadramento para a recuperação e resolução também relativamente às instituições financeiras não bancárias com importância sistémica, por exemplo seguradoras e infraestruturas de mercado.
- ✓ Defende que devem continuar os esforços no sentido de se prosseguir a harmonização mínima das leis de insolvência em todos os Estados-Membros. A atual diversidade nas legislações em matéria de insolvência, por exemplo na hierarquia de prioridade dos créditos, afeta consideravelmente a implementação de instrumentos de resolução e, em especial, a realização dos ativos e passivos detidos pelos veículos de resolução. **(JO L 41 de 12/02)**

Prémio Europeu BEI

[Aviso 2013/C 39/04](#) do Banco Europeu de Investimento

O Prémio Europeu BEI foi criado para reconhecer e estimular a excelência na investigação económica e social, bem como para promover a aplicação e difusão dos seus resultados.

Assim, a investigação deverá ter uma relevância específica para o desenvolvimento e a integração da União Europeia.

O Prémio BEI será atribuído todos os anos, a partir de 2013, e consiste num «Prémio de Contributo Excepcional» no valor de 40.000 EUR, bem como num «Prémio para

Jovens Economistas» no valor de 25.000 EUR. O tema para a edição de 2013 é o «Crescimento, emprego e convergência, com aplicações na União Europeia».

Veja no endereço abaixo mais informações, bem como, os formulários de nomeação
<http://institute.eib.org/2013/01/1st-european-eib-prize/>

Aparelhos e Sistemas de Proteção / Normas Harmonizadas

Comunicação 2013/C 40/01 da Comissão

Publica os títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da execução da Diretiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.

DAE/12.02.2013